



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 543/2008

Institui o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e dá outras providências

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de atribuições legais e regimentais, conforme preceitua o art. 18, XIII, do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º, da Lei Federal nº 11.413, de 9 de dezembro de 2006, e o atendimento às exigências contidas no art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.280, de 15 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se atingir os objetivos constantes do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no que tange à razoável duração dos processos e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da economicidade dos atos processuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que estabelece a utilização do “Diário da Justiça do Estado” como o veículo responsável pelas publicações;

CONSIDERANDO que o aludido Diário deixará de ser impresso a partir de 01/01/2009, conforme Resolução nº 08/2008 e Ofício nº 222/2008/GP-GS, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um meio eficaz de divulgação oficial de seus atos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação de que dispõe este Tribunal;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná como meio oficial para a publicação dos atos judiciais, administrativos e das comunicações em geral deste Tribunal e das Zonas Eleitorais.

§ 1º O Diário de Justiça Eletrônico substituirá a versão impressa das publicações oficiais.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

§ 3º. A publicação eletrônica não substituirá a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

Art. 2º O Diário de Justiça Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, sem custos, no portal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no endereço eletrônico “www.tre-pr.gov.br”, sendo disponibilizado para impressão por parte do interessado.

§ 1º. Será utilizado sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o qual será administrado pela Secretaria de Eleições e Tecnologia da Informação – SETI deste Tribunal.

§ 2º.- As edições do Diário de Justiça Eletrônico serão necessariamente certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, visando atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

Art. 3º As edições do Diário de Justiça Eletrônico terão periodicidade diária, disponibilizadas a partir das 10h, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal.

§ 1º - Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário de Justiça Eletrônico.

§ 2º - Poderá ocorrer publicação em edição extraordinária durante o período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro (art. 62, da Lei nº 5010, de 30.05.1966).

§ 3º - A publicação de atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá aos critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º - Na hipótese dos parágrafos segundo e terceiro do artigo primeiro, desta Resolução, os prazos processuais serão contados com base na publicação impressa ou tendo em conta a intimação pessoal.

Art. 5º A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal e sua guarda permanente caberão a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Direção Geral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

§ 1º - O material destinado à publicação deverá ser remetido a Assessoria de Comunicação Social até às 18h do dia anterior ao previsto para sua disponibilização.

§ 2º - As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no parágrafo anterior serão veiculadas na edição subsequente do Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do documento remetido à publicação é da unidade que o produziu, o qual deverá ser enviado na formatação exigida pelo sistema.

Parágrafo único – O material a ser publicado obedecerá aos parâmetros fixados em ordem de serviço a ser baixada pela Direção Geral.

Art. 7º Os atos publicados no Diário de Justiça Eletrônico não poderão sofrer quaisquer alterações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único – Havendo necessidade de alteração de matéria já veiculada, a correção somente será permitida para edição subsequente do Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 8º Em caso de ocorrência de problemas técnicos no Tribunal, que inviabilizem, por mais de 4 (quatro) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário de Justiça Eletrônico, a edição deverá ser invalidada por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal.

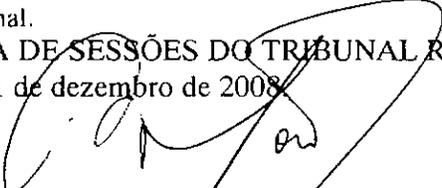
Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, os atos serão publicados automaticamente na edição subsequente.

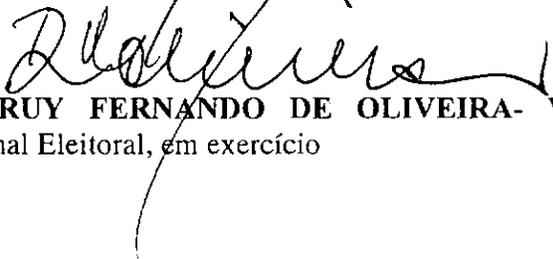
Art. 9º. As situações omissas ou excepcionais serão resolvidas pela Presidência, pela Corregedoria Regional ou pela Direção Geral, conforme o caso.

Art. 10. Fica revogado o art. 159, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009 e será publicada até o dia 18 de dezembro de 2008 no Diário da Justiça do Estado e no sítio eletrônico deste Tribunal.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
em 11 de dezembro de 2008.


Desª. REGINA AFONSO PORTES – Presidente, em exercício


Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA- Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

4

RENATO LOPES DE PAIVA

GILBERTO FERREIRA

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

GISELE LEMKE

MUNIR ABAGGE

**NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES,
Procurador Regional Eleitoral**